

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2866/2012

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Manuel Alves de Oliveira, de 24 de janeiro de 2012, e cumpridas todas as diligências, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi deliberada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna em que se encontrava a Fiscal Municipal, Idalina Cristina Oliveira Veiros. Foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 07 de março de 2012, ficando esta posicionada no 1.º escalão, índice n.º 222 da tabela remuneratória da carreira de Fiscal Municipal.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Manuel Alves de Oliveira.

305736837

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 199/2012

Primeira alteração às tabelas de taxas e tarifas previstas no regulamento municipal de taxas, tarifas e licenças do município da Ribeira Grande

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 7 de fevereiro de 2012, a primeira alteração às Tabelas de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, e a primeira alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira efetuado para o efeito, cujo documento também faz parte integrante da presente proposta de alteração à tabela das Taxas, tarifas e licenças, e que a seguir se publicita.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os municípios no Gabinete de Apoio ao Município/Expediente Geral desta Autarquia, ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, Ricardo José Moniz da Silva.

Preâmbulo

Passados alguns anos sobre a aplicação do presente Regulamento e respetivas tabelas, e perante uma análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, sentiu-se a necessidade de as rever, com o objetivo de adequar os valores aplicados ainda mais à realidade atual, em especial no que diz respeito a valores específicos, definidos para cada tipologias das tarifas relativas a recolha e tratamento de resíduos sólidos e aos materiais passíveis de aluguer no Complexo das Piscinas Municipais, bem como estabelecer uma valoração sobre o uso de novos equipamentos públicos, como a Caldeira Velha.

Genericamente, a presente alteração visa melhorar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em termos de cobrança face ao custo/benefício, evitando a sobrecarga dos serviços ou dos seus utentes.

Ao mesmo tempo, pretende-se aumentar a consciencialização dos utentes para as responsabilidades sobre estes serviços e para a necessidade de cobrança face aos ganhos individuais.

Desta forma, pretende-se dotar ainda os serviços e os decisores de uma maior capacidade de decisão em cada caso concreto, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Assim, são propostas alterações e aditamentos às Tabelas do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

Tabela de tarifas do município de Ribeira Grande

Valor
—
euros

Artigo 11.º

1 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos

a)	4,50
b)	20,00

Valor
—
euros

c)	25,00
d)	35,00
e)	40,00
f)	23,00
g)	19,00

2 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativos a comércio, indústria, serviços e instituições

a)	28,00
b)	25,00
c)	20,00
d)	25,00
e)	65,00
f) Outros Serviços	22,50
g) Rent-a-car, venda de automóveis e Vídeo clubes	20,00
h) Consultórios médicos	25,00
i) Agências de viagens	20,00
j) Funerárias	20,00
k) Farmácias	25,00
l) Oficinas	25,00
m) Armazém	25,00
n) Barbearias, cabeleireiras	20,00
p) Mini-mercados	22,50
q) mercearias	20,00
r) Talhos	22,50
s) Imobiliárias	25,00
t) Discotecas, pubs e similares	75,00
u) Supermercados com menos de 500 m ²	70,00
v) Supermercado com mais de 500 m ²	150,00
w) Centros comerciais com menos de 50 lojas	700,00
x) Centros comerciais com mais de 50 lojas	1 200,00
z) Hipermercados	740,00
aa) Alojamento particular	16,00
bb) Casa de hóspedes	21,00
cc) Residenciais até 30 quartos	48,00
dd) Residenciais com mais de 30 quartos	76,00
ee) Hotéis com menos de 100 quartos	146,00
ff) Hotéis com mais de 100 quartos	725,00
gg) Hotéis com mais de 200 quartos	1 225,00
hh) Turismo de habitação rural	25,00
ii) Indústria (classe A)	50,00
jj) Indústria (classe B)	29,00
kk) Indústria (classe C)	18,00
ll) Indústria, por tonelada/dia — 25,00 m ³ mais 45,00€ a tonelada	
mm) Instituições sem fins lucrativos	4,30
nn) Administração local	5,50
oo) Administração central e regional	55,00
pp) Hospital, Centros de saúde	275,00

CAPÍTULO IV

Piscinas municipais

Artigo 13.º

Uso de equipamento disponível no recinto balnear

a) Por cada uso diário de guarda-sol	0,50
b) Caução pelo uso do guarda-sol, a devolver com a entrega	0,50
c) Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	1,50
d) Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00
e) Vestiário com duche	2,00
f) Vestiário sem duche	1,50
g) Cacifo	0,30

CAPÍTULO V

Caldeira Velha

Artigo 14.º

1 — Venda de material publicitário e turístico:

a) Postais /Panfletos/livretes	1,00
b) Caixa de Postais	7,50

	Valor — euros
c) T-Shirt	8,00
d) Toalha	10,00
e) Boné	3,00
f) Iman	0,50
g) Canecas	3,50

2 — Aos valores do n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Tabela de taxas do município da Ribeira Grande

		Valor — euros
CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII	
	Piscinas Municipais	
Artigo 42.º	Artigo 42.º	
42.1		
42.1.a		
42.1.b		
42.1.c		
42.1.d		
42.1.e		
42.1.f		
42.1.g		
42.1.h		
42.1.i		
42.1.j		
42.1.k		
42.1.l		
42.2	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
42.3	O valor do bilhete diário é reduzido em 50 % a partir das 18.00 horas.	
42.4	O Administrador-delegado da Empresa Ribeira Grande Mais, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	
42.5	Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições, durante o mês de agosto.	
42.6	O aluguer de guarda-sol e espreguiçadeira é intransmissível.	
42.7	É proibida a entrada de equipamentos existentes no recinto (guarda-sol e espreguiçadeira), exceto para a zona do areal.	
42.8	O uso de guarda-sol e espreguiçadeira só é permitido dentro das zonas específicas assinaladas.	
42.9	Para a aquisição e entrada com cartão de utente mensal ou passe Individual de época balnear é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou de documento equivalente.	
42.10	Para a aquisição de bilhete de Mais de 65 anos de idade é necessária a apresentação de documento identificativo comprovativo da idade.	
42.11	Os trabalhadores camarários só podem adquirir e usar um bilhete de funcionário por dia, mediante a apresentação de documento comprovativo.	

		Valor — euros
42.12	A bilheteira encerra às 19:30 e a hora limite de saída dos utentes é às 20:00.	
42.13	Os bilhetes adquiridos são válidos apenas para a época balnear em curso.	
CAPÍTULO XV	CAPÍTULO XV	
	Caldeira Velha	
Artigo 60.º	Artigo 60.º	
60.1	Entrada no Complexo da Caldeira Velha:	
60.1.a	Entrada diária	2,00 €
60.1.b	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Gratuito
60.1.c	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	1,00 €
60.1.d	Entrada Diária pessoas de idade igual ou superior a 65 anos (com apresentação de documento comprovativo)	1,00 €
60.1.e	Deficientes	1,00 €
60.1.f	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,50 €
60.1.g	Bilhete Família (até 4 elementos) ...	4,00 €
60.2	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25%, sobre o preço da Entrada Diária Adultos.	
60.3	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
60.4	O Administrador-delegado da Empresa Ribeira Grande Mais, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	

Republicação da tabela das tarifas previstas no regulamento municipal de taxas, tarifas e licenças do município da Ribeira Grande

Tabela de tarifas do município da Ribeira Grande

2012*
valor (euros)

CAPÍTULO I

Água e Saneamento

SECÇÃO I

Ligação e conservação de água

Artigo 1.º

Tarifas relativas à ligação do serviço de fornecimento de água:

a) Vistoria	18,44
b) Ensaios de carga	18,44
c) Ligação	11,49
d) Execução de nicho (orçamento mínimo)	68,96
e) Restabelecimento de ligação	20,62
f) Restabelecimento e colocação de contador	46,40

2012*
valor (euros)2012*
valor (euros)

Artigo 2.º

Tarifas imputadas ao contador:

a) Aferição de contador	18,38
b) Detecção de fuga	18,38
c) Transferência de contador	11,49

Artigo 3.º

Tarifa de disponibilidade de água:

a) Calibre 15 mm	2,85
b) Calibre 20 mm	3,23
c) Calibre 25 mm	7,04
d) Calibre 30 mm	8,25
e) Calibre 40 mm	9,48
f) Calibre 50 mm	18,93
g) Calibre 80 mm	22,53
h) Calibre 100 mm	44,41

Artigo 4.º

1 — Tarifas de abastecimento de água para consumo doméstico:

a) 1.º escalão — 0 a 5 m ³	0,42
b) 2.º escalão — 6 a 15 m ³	0,76
c) 3.º escalão — 16 a 25 m ³	2,05
d) 4.º escalão — 26 a 50 m ³	2,24
e) 5.º escalão — > a 51 m ³	3,30

2 — Tarifa excepcional de abastecimento de água para consumo doméstico de agregados familiares de fracos recursos económicos com 6 ou mais elementos, a partir de 16 m³ de consumo

1,19

3 — Tarifas únicas:

0,00

a) Abastecimento de água para consumo agrícola	0,68
b) Abastecimento de água para consumo comercial, industrial e de serviços	1,44
c) Abastecimento de água para consumo em organismos públicos (administração central, regional e local) ..	2,64
d) Abastecimento de instituições sem fins lucrativos ..	1,20
AHBVRG	0,36
e) Abastecimento por ramais provisórios	2,42
f) Abastecimento de água para rega, por hora	4,69

Artigo 5.º

1 — Tarifa imputada à execução de ramais de água, por orçamento mínimo:

a) D ½"	123,74
b) D ¾"	185,62
c) D > ¾" a orçamentar.	

SECÇÃO II

Ligação e conservação de esgotos

Artigo 6.º

Tarifas relativas ao estabelecimento do serviço de saneamento:

a) Ramal de saneamento	788,70
b) Ligação:	
i) Por fogo ou habitação nova	90,24
ii) Por quarto, em hotéis e similares	18,41
iii) Por estabelecimento industrial, comercial e de serviços:	
(1) Até 5 empregados	180,49
(2) De 6 a 30 empregados	354,25
(3) Mais de 30 empregados	888,90
c) Restabelecimento	11,49

Artigo 7.º

Tarifa de disponibilidade de saneamento:

a) Domésticos	0,64
b) Comerciais, industriais e de serviços	1,93
c) Administração pública (central, regional e local) ..	1,93
d) Instituições sem fins lucrativos	1,93

Artigo 8.º

Tarifa de utilização, em percentagem do consumo de água:

e) Domésticos	0,30
f) Comerciais, industriais e de serviços	0,30
g) Administração pública (central, regional e local) ..	0,30
h) Instituições sem fins lucrativos	0,30

Artigo 9.º

Taxa de disponibilidade de saneamento (para casos de falta de uso, quando disponível):

i) Domésticos	1,93
j) Comerciais, industriais e de serviços	5,81
k) Administração pública (central, regional e local) ..	5,81
l) Instituições sem fins lucrativos	5,81

CAPÍTULO II

Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 10.º

- 1 — A substituição de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos deteriorados por razões imputáveis aos produtores será feita pelo valor de aquisição dos contentores requisitados.
- 2 — Taxa para aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos equiparáveis a resíduos sólidos urbanos, por dia

28,73

Artigo 11.º

1 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos:

a) Domésticos	4,50
b) Tabernas	20,00
c) Cafés e similares	25,00
d) Restaurantes e snack-bar	35,00
e) Estabelecimentos retalhistas de grandes dimensões	40,00
f) Estabelecimentos retalhistas de médias dimen-	
sões	23,00
g) Estabelecimentos retalhistas de pequenas dimensões	19,00

2 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativas a comércio, indústria, serviços e instituições:

a) Estabelecimentos de venda de vestuário, sapatarias, eletrodomésticos, etc.	28,00
b) Outro comércio	25,00
c) Escritórios	20,00
d) Laboratórios	25,00
e) Bancos e companhias de seguros	65,00
f) Rent-a-car, venda de automóveis e Vídeo clubes ..	20,00
g) Consultórios médicos	25,00
h) Agências de viagens	20,00
i) Funerárias	20,00
j) Farmácias	25,00
k) Oficinas	25,00
l) Armazéns	25,00
m) Barbearias e cabeleireiros	20,00
n) Mini-mercados	25,00
o) Mercarias	20,00

	2012* valor (euros)
p) Talhos	25,00
r) Imobiliárias	75,00
s) Discotecas, pubs e similares	22,50
t) Supermercados com menos de 500 m ²	70,00
u) Supermercados com mais de 500 m ²	150,00
v) Centros comerciais com menos de 50 lojas	700,00
w) Centros comerciais com mais de 50 lojas	1 200,00
x) Hipermercados	740,00
z) Alojamento particular	16,00
aa) Casa de hóspedes	21,00
bb) Residenciais até 30 quartos	48,00
cc) Residenciais com mais de 30 quartos	76,00
dd) Hotéis com menos de 100 quartos	146,00
ee) Hotéis com mais de 100 quartos	725,00
ff) Hotéis com mais de 200 quartos	1 225,00
gg) Turismo de habitação rural	25,00
hh) Indústria de classe A	50,00
ii) Indústria de classe B	29,00
jj) Indústria de classe C	18,00
kk) Indústria, por tonelada/dia — 25,00 € m ³ , mais 45,00 € a tonelada	
ll) Instituições sem fins lucrativos	4,30
mm) Administração local	5,50
nn) Administração central e regional	55,00
oo) Hospitais, centros de saúde e clínicas médicas	275,00

CAPÍTULO III

Cemitério

Artigo 12.º

Tratamento de sepulturas:

a) A Jardinamento, abaulamento em terra ou limpeza e tratamento de sepulturas:	
i) Pelo período de um ano ou fração	17,24
ii) Pelo período de cinco anos	74,71
b) Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação:	
i) Em argamassa de cimento	13,79
ii) Em cantaria	27,58

CAPÍTULO IV

Piscinas Municipais

Artigo 13.º

Uso de equipamento disponível no recinto balnear:

a) Por cada uso diário de guarda-sol	0,50
b) Caução pelo uso do guarda-sol, a devolver com a entrega	0,50
c) Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	1,00
d) Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00
e) Vestiário com duche	2,00
f) Vestiário sem duche	1,50
g) Cacifo	0,30

CAPÍTULO V

Caldeira Velha

Artigo 14.º

1 — Venda de material publicitário e turístico:

a) Postais /Panfletos/livretes	1,00
--------------------------------	------

	2012* valor (euros)
b) Caixa de Postais	7,50
c) T-Shirt	8,00
d) Toalha	10,00
e) Boné	3,00
f) Ímen	0,50
g) Canecas	

2 — Aos valores do n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

* Em outubro de 2011, o IPC na RAA foi de 3,12 %

Republicação da tabela das taxas previstas no regulamento municipal de taxas, tarifas e licenças do município da Ribeira Grande

Regulamento da Tabela de Taxas e Tarifas do Município da Ribeira Grande

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
	Serviços Diversos e Comuns	
Artigo 1.º	Artigo 1.º	
1.	Prestação ou emissão de documentos, nomeadamente editais, de alvarás, de atestados, autos ou averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela (por cada documento)	7,50 €
2.	Certidões ou fotocópias autenticadas (por cada página ou face):	
2.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	3,90 €
2.b	Por cada lauda além da primeira	2,30 €
3.	Certidões narrativas (por cada página ou face):	
3.a	Pela primeira lauda de 25 linhas ou face	8,20 €
3.b	Por cada lauda além da primeira	4,10 €
4.	Fotocópias não autenticadas de documentos arquivados (por cada página ou face):	
4.a	Formato A4	0,50 €
4.b	Formato A3	0,80 €
5.	Impressão de desenhos	
5.a	Em formato A4	2,60 €
5.b	Em formato A3	3,90 €
5.c	Em formato A2	6,40 €
5.d	Em formato A1	11,90 €
5.e	Em formato A0	21,40 €
5.f	Em formato superior por metro quadrado ou fração	21,40 €
6.	Prestação ou emissão de documentos em formato digital fornecido pelos serviços (por cada CD ou outro formato digital)	10,30 €
7.	Quando as coleções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, os respetivos valores serão fixados nos cadernos de encargos.	

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
8.	Buscas, aparecendo ou não o objeto da busca	5,20 €	1.b.i	Em caixão de madeira	16,20 €
9.	Por cada documento impresso informaticamente, ou fotocópia em espaços públicos de acesso à Internet e, ou Biblioteca Municipal:		1.b.ii	Em caixão de zinco	32,20 €
9.a	Por cada folha A4 impressa a preto e branco	0,40 €	Artigo 5.º	Artigo 5.º	
9.b	Por cada folha A4 impressa a cores	0,80 €	1.	Inumações em jazigos	85,60 €
9.c	Digitalização e impressão de fotografias e outros documentos (unidade)	1,00 €	2.	Por cada ocupação de ossários municipais:	
9.d	Digitalização e gravação em CD fornecido pelos serviços.	2,30 €	2.a	Por cada ano ou fração.	18,30 €
10.	Por cada segunda via de documento fornecido a pedido dos interessados, necessário à substituição dos que tenham sido furtados, extraviados ou que estejam em mau estado de conservação — por unidade.	8,20 €	2.b	Com caráter perpétuo.	352,70 €
11.	Registos legalmente exigidos e requeridos pelo Município	5,20 €	Artigo 6.º	Artigo 6.º	
12.	Certificado cidadão da união europeia.		6.	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	37,60 €
12.a	Certificado de Registo SEF (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	15,00 €	Artigo 7.º	Artigo 7.º	
12.b	2.ª Via de Certificado de SEF (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro)	25,00 €	7.	Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro	7,50 €
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II		Artigo 8.º	Artigo 8.º	
	Horário de funcionamento		1.	Concessão de terrenos:	
Artigo 2.º	Artigo 2.º		1.a	Para sepulturas perpétuas:	
1.	Mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público em regime normal:		1.a.i	Para crianças	641,10 €
1.a	Fornecimento do mapa de funcionamento	7,50 €	1.a.ii	Para adultos	908,20 €
1.b	Alteração do horário de funcionamento	7,50 €	1.b	Para jazigos:	
1.c	Segunda via do horário de funcionamento	3,40 €	1.b.i	De três gavetões	1.068,30 €
1.d	Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	7,50 €	1.b.ii	De seis gavetões.	2.136,60 €
2.	Alargamento de horário de funcionamento em regime excecional	10,30 €	Artigo 9.º	Artigo 9.º	
CAPÍTULO III	CAPÍTULO III		9.	Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
	Caça		9.a	Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
Artigo 3.º	Artigo 3.º		9.a.i	Para jazigos	38,70 €
3.	Exercício da caça — as receitas são fixadas em legislação especial.		9.a.ii	Para sepulturas perpétuas.	38,70 €
CAPÍTULO IV	CAPÍTULO IV		9.b	Para pessoas não integradas na alínea anterior:	
	Cemitério		9.b.i	Para jazigos	374,10 €
Artigo 4.º	Artigo 4.º		9.b.ii	Para sepulturas perpétuas.	213,70 €
1.	Por inumações em sepulturas:		9.c	Passagem de segundas vias de alvará de terreno	8,20 €
1.a	Sepulturas temporárias.	10,80 €	Artigo 10.º	Artigo 10.º	
1.b	Sepulturas perpétuas:		1.	Serviços diversos:	
			1.a	Utilização da capela:	
			1.a.i	Primeira hora	Grátis
			1.a.ii	Por cada 24 horas ou fração.	16,20 €
			1.b	Trasladações.	37,60 €
			2.	Taxa de autorização de colocação, a que acresce o valor de mão de obra e materiais, quando usados:	
			2.a	Colocação de grade	16,20 €
			2.b	Colocação de cruz ou coroa	8,20 €
			2.c	Colocação de tampa com dobradiça ou lápide com epitáfio	37,60 €

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
CAPÍTULO V	CAPÍTULO V				
	Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público				
Artigo 11.º	Artigo 11.º		1.a.i	Para suporte de fios telegráficos e telefónicos ou elétricos — por ano	5,40 €
1.	Ocupação do espaço aéreo da via pública:		1.a.ii	Para colocação de anúncios — por mês	5,70 €
1.a	Guindaste e semelhante — por cada um e por dia	5,40 €	1.b	Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado e por mês	18,80 €
1.b	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fração e por ano	8,20 €	1.c	Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por mês:	
1.c	Colocação de espelhos	15,50 €	1.c.i	De abril a setembro	6,40 €
2.	Toldos e similares sem publicidade — por metro linear de frente ou fração e por ano	4,40 €	1.c.ii	De outubro a março	1,30 €
3.	Tubos, condutas, cabos condutores, aparelhos de ar condicionado e semelhantes, em via pública — por metro linear, ou fração, e por ano:		1.d	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro ou fração e por ano:	
3.a	Para comprimentos inferiores a 100 metros	7,50 €	1.d.i	Com diâmetro até 20 cm	0,80 €
3.b	Para comprimentos superiores a 100 metros, por metro acresce .	0,80 €	1.d.ii	Com diâmetro superior a 20 cm	2,30 €
Artigo 12.º	Artigo 12.º		2.	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados — por metro linear ou fração e por mês	4,60 €
1.	Construções ou instalações na via pública:		3.	Ocupação da via pública destinada à venda ambulante — por metro quadrado ou fração:	
1.a	De natureza provisória por motivos de festejos ou outras celebrações — por metro quadrado ou fração:		3.a	Por mês	0,80 €
1.a.i	Por dia	1,00 €	3.b	Por ano	6,40 €
1.a.ii	Por semana ou fração	3,10 €	4.	Ocupação da via pública por circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado	0,30 €
1.b	Cabine ou posto telefónico por postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, por metro cúbico ou fração e por ano	20,60 €	5.	Outras ocupações da via pública — por metro quadrado ou fração:	
2.	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90 €	5.a	Por dia	0,80 €
3.	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado e por mês	20,60 €	5.b	Por mês	3,90 €
4.	Ocupação da via pública por motivo de obra — por cada período de 7 dias e por m ² da superfície de espaço público ocupado	10,30 €	Artigo 14.º	Artigo 14.º	
5.	Andaimes, por cada período de 7 dias ou fração, por andar ou pavimento e por m da superfície do domínio público ocupado	3,10 €	14.	Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias:	
6.	Veículo pesado, contentor ou similares colocados no espaço público, por m ²		14.a	Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos — por dia ou sessão	5,20 €
6.i	Por dia	2,10 €	14.b	Obras de construção civil:	
6.ii	Por semana	8,20 €	14.b.i	Por dia	53,60 €
6.iii	Por mês	20,60 €	14.b.ii	Por semana	268,10 €
Artigo 13.º	Artigo 13.º		14.b.iii	Por mês	464,00 €
1.	Ocupações diversas da via pública:		CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
1.a	Postes ou marcos — cada:			Atividades Sujeitas a Licenciamento	
			Artigo 15.º	Artigo 15.º	
			15.	Licenciamento de recintos privados de espetáculos de divertimento públicos de natureza artística — concessão de licenças a recintos itinerantes ou improvisados e acidentais:	
			15.a	Por dia	2,60 €
			15.b	Por mês	36,30 €
			15.c	Por ano	320,70 €
			Artigo 16.º	Artigo 16.º	
			16.	Guarda noturno:	
			16.a	Emissão da licença	21,40 €
			16.b	Renovação da licença	10,30 €

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
Artigo 17.º	Artigo 17.º		26.b	Em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros:	
17.	Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos:		26.b.i	Tradicional	62,90 €
17.a	Emissão da licença.	5,20 €	26.b.ii	1.ª e 2.ª	83,50 €
17.b	Vistoria do médico veterinário municipal.	7,20 €	26.b.iii	3.ª e 4.ª	104,20 €
			26.b.iv	5.ª e seguintes.	124,80 €
			26.b.v	Após o sol posto.	249,60 €
			26.b.vi	Largada de touros.	249,60 €
			26.b.vii	Não Tradicional em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros	62,90 €
Artigo 18.º	Artigo 18.º				
18.	Jogo ambulante — taxa pela licença	20,60 €			
Artigo 19.º	Artigo 19.º		CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
19.	Venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo — taxa pela licença:			Parquímetros, Sinalização, Condução e Licenciamento de Veículos	
19.a	Emissão da licença.	10,30 €	Artigo 27.º	Artigo 27.º	
19.b	Renovação da licença e averbamento	3,10 €	27.1	Pelo estacionamento em zona demarcada com parquímetro:	
19.c	Acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de vendedor ambulante de lotarias e jogo instantâneo.		27.1.a	Por 15 minutos de estacionamento	0,20 €
Artigo 20.º	Artigo 20.º		27.1.b	Por 30 minutos de estacionamento	0,30 €
20.	Arrumador de automóveis — taxa pela licença:		27.1.c	Por 1 hora de estacionamento . . .	0,50 €
20.a	Emissão da licença.	4,40 €	27.1.d	Por 1 hora e 30 minutos de estacionamento	0,80 €
20.b	Renovação da licença.	3,10 €	27.1.e	Por 2 horas de estacionamento. . .	1,00 €
20.c	Acresce às alíneas anteriores o valor do cartão de arrumador de automóveis.		27.1.f	Por 2 horas e 30 minutos de estacionamento	1,50 €
			27.1.g	Por 3 horas de estacionamento. . .	2,10 €
			27.1.h	Por cada sete dias seguidos	7,20 €
Artigo 21.º	Artigo 21.º		27.2	Por períodos superiores a 3 horas, o pagamento deve voltar a ser efetuado, no final deste limite, como nova contagem de tempo.	
21.	Licença de realização de acampamentos ocasionais — por dia	3,90 €			
Artigo 22.º	Artigo 22.º		Artigo 28.º	Artigo 28.º	
22.	Licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos, ao ar livre	10,80 €	28.1	Sinalização de vias:	
			28.1.a	Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
Artigo 23.º	Artigo 23.º		28.1.a.i	Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano.	16,20 €
23.	Licença para a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	10,80 €	28.1.a.ii	Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	11,60 €
			28.2	Ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, por viatura e por ano	154,70 €
Artigo 24.º	Artigo 24.º		28.3	Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, sendo o local dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.	
24.	Licença de realização de foguetas — taxa pela licença.	10,80 €	28.4	Não haverá lugar à cobrança de taxa das inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.	
Artigo 25.º	Artigo 25.º				
25.	Licença de realização de leilões em lugares públicos, com fins lucrativo.	10,80 €	Artigo 29.º	Artigo 29.º	
Artigo 26.º	Artigo 26.º		29.1	Encerramento de vias:	
26.	Realização de touradas à corda — taxa pela licença:		29.1.a	Por cada hora ou fração, entre as 08:00 horas e as 00:00 horas . .	15,50 €
26.a	Em lugar público:		29.1.b	Por cada hora ou fração entre as 00:01 horas e as 07:59 horas . .	10,30 €
26.a.i	Tradicional	124,80 €	29.1.c	Por período superior as 8 horas, ou por dia	123,70 €
26.a.ii	1.ª e 2.ª	166,00 €			
26.a.iii	3.ª e 4.ª	208,30 €	29.2	Acresce ao montante referido no número anterior o valor a pagar pelas publicações dos referidos editais.	
26.a.iv	5.ª e seguintes.	249,60 €			
26.a.v	Após o sol posto.	249,60 €			
26.a.vi	Largada de touros.	249,60 €			
26.a.vii	Não Tradicional em lugar público	124,80 €			

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
Artigo 30.º	Artigo 30.º		34.8.b	Licença por mês	12,90 €
30.1	Serviço de entrega de licenças de condução	5,20 €	34.8.c	Licença por semana	6,70 €
30.2	Renovações de licença de condução	10,80 €	34.9	Licença de distribuição de folhetos publicitários, por dia ou fração	3,60 €
30.3	Segunda via de licença de condução	8,20 €	34.10	À renovação das licenças estabelecidas no presente artigo corresponde o pagamento do valor da taxa e das tarifas iniciais.	
Artigo 31.º	Artigo 31.º		Artigo 35.º	Artigo 35.º	
31.1	Segundas vias dos livretes	8,20 €	35.	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída no artigo anterior, por metro quadrado ou fração:	
31.2	Averbamentos em livrete	10,80 €	35.a	Licença por ano	54,70 €
Artigo 32.º	Artigo 32.º		35.b	Licença por mês	5,20 €
32.	Remoção e depósito de veículos abandonados na via pública — as receitas são fixadas em legislação especial.		CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	
Artigo 33.º	Artigo 33.º			Mercados e Venda Ambulante	
33.1	Licenciamento de táxis:		Artigo 36.º	Artigo 36.º	
33.1.a	Emissão de título de licença	80,40 €	36.1	Utilização de locais de venda no Mercado Municipal:	
33.1.b	Averbamento	53,60 €	36.1.a	Ocupação de lojas, por mês	47,00 €
33.1.c	Renovação da licença	32,20 €	36.1.b	Ocupação de postos de venda, por mês	19,00 €
33.1.d	Passagem de duplicados	26,80 €	36.1.c	Ocupação eventual, por dia	5,00 €
33.1.e	Segundas vias de documentos	26,80 €	36.2	O direito de ocupação do mercado é de natureza precária.	
CAPÍTULO VIII	CAPÍTULO VIII		Artigo 37.º	Artigo 37.º	
	Publicidade		37.1	Cartão de vendedor ambulante:	
Artigo 34.º	Artigo 34.º		37.1.a	Emissão do cartão	187,20 €
34.1	Chapas, placas, tabuletas e similares, por metro quadrado ou fração e por ano e por área com publicidade:		37.1.b	Renovação do cartão	53,60 €
34.1.a	Licença por ano	54,70 €	37.2	Cartão de trabalhador por conta de vendedor ambulante:	
34.1.b	Licença por mês	4,60 €	37.2.a	Emissão do cartão	26,80 €
34.2	Painéis, mupis e similares, por metro quadrado ou fração e por ano e por área com publicidade:		37.2.b	Renovação do cartão	16,50 €
34.2.a	Licença por ano	57,70 €	37.3	Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo, a taxa respetiva é agravada em 50 %.	
34.2.b	Licença por mês	6,40 €	CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	
34.3	Toldos, palas e similares, por metro quadrado ou fração e por ano e por área com publicidade:			Aferições e Conferições de Pesos e Medidas e Aparelhos de Medição	
34.3.a	Licença por ano	32,00 €	Artigo 38.º	Artigo 38.º	
34.3.b	Licença por mês	4,60 €	38.	As taxas devidas por aferições e conferições de pesos, medidas e aparelhos de medição são as fixadas na legislação vigente.	
34.4	Bandeirolas e similares:		CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XI	
34.4.a	Licença por ano	12,90 €		Canídeos, felinos e outros animais	
34.4.b	Licença por mês	3,60 €	Artigo 39.º	Artigo 39.º	
34.5	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por metro quadrado ou fração:		39.1	Pelos serviços relativos a cães e gatos são devidas as seguintes taxas:	
34.5.a	Licença por ano	16,00 €	39.1.a	Captura, recolha, retenção ou entrega voluntária	10,30 €
34.5.b	Licença por mês	3,60 €	39.1.b	Hospedagem e alimentação diária	7,20 €
34.6	Veículos automóveis, transportes públicos, táxis e unidades móveis publicitárias:		39.1.c	Hospedagem diária sem alimentação	4,10 €
34.6.a	Licença por ano	38,70 €			
34.6.b	Licença por mês	6,70 €			
34.7	Licença de Blimps, zeplins, insufláveis e balões suspensos por aeróstatos, por mês ou fração	6,70 €			
34.8	Publicidade sonora:				
34.8.a	Licença por ano	147,50 €			

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
39.1.d	Occisão	20,60 €	41.2.a	Auditório 1:	
39.1.e	Destruição de cadáveres.	5,20 €	41.2.a.i	Das 08:30h às 00:00h — por hora	75,30 €
39.1.f	Colocação do chip	12,90 €	41.2.a.ii	Por dia completo	773,40 €
39.3	Os novos proprietários de animais adotados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.		41.2.b	Auditório 2:	
39.4	Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50 % do seu valor.		41.2.b.i	Das 08:30h às 00:00h — por hora	25,80 €
39.5	Outros agravamentos ou isenções são fixados em legislação própria.		41.2.b.ii	Por dia completo	330,00 €
			41.2.c	Sala 1 — por dia completo.	160,40 €
			41.2.d	Sala 2 — por dia completo.	107,20 €
			41.2.e	Sala (-1) — por dia completo.	160,40 €
			41.3	Utilização dos equipamento audiovisuais do Teatro Ribeiragrاندense, por dia	53,60 €
			41.4	Serviços de técnico de audiovisuais no Teatro Ribeiragrاندense, por hora	5,40 €
CAPÍTULO XII	CAPÍTULO XII		CAPÍTULO XIII	CAPÍTULO XIII	
	Desporto, Cultura e Outras Iniciativas			Piscinas municipais	
Artigo 40.º	Artigo 40.º		Artigo 42.º	Artigo 42.º	
40.1	Visitas efetuadas ao Museu Casa do Arcano, por pessoa /dia	2,60 €	42.1	Entrada no Complexo das Piscinas Municipais e estruturas anexas:	
40.2	Visitas efetuadas ao Museu Municipal e restantes monumentos municipais e equipamentos equiparados por pessoa/dia	1,00 €	42.1.a	Entrada diária	1,70 €
40.3	Visitas gratuitas:		42.1.b	Portador de Cartão-jovem/Inter-jovem.	0,84 €
40.3.a	Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande	Grátis	42.1.c	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto).	grátis
40.3.b	Crianças até aos seis anos de idade	Grátis	42.1.d	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto).	0,60 €
40.3.c	Sócios de quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com representação no Concelho	Grátis	42.1.e	Mais de 65 anos de idade	0,60 €
40.3.d	Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal	Grátis	42.1.f	Deficientes	0,60 €
40.3.e	Doadores de peças inclusas nas coleções dos museus e respetivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros	Grátis	42.1.g	Funcionário camarário	0,84 €
40.4	A taxa prevista no n.º 1 e 2 será reduzida a metade:		42.1.h	Cartão 10 entradas	13,90 €
40.4.a	A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;		42.1.i	Cartão 20 entradas	22,80 €
40.4.b	Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho da Ribeira Grande;		42.1.j	Cartão de utente mensal — Adulto	33,70 €
40.4.c	Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.		42.1.k	Cartão de utente mensal — Jovem	16,90 €
40.5	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %.		42.1.l	Passé individual Época Balnear	49,60 €
Artigo 41.º	Artigo 41.º		42.2	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
41.	Cinema Ribeiragrاندense:		42.3	O valor do bilhete diário é reduzido em 50 % a partir das 18.00 horas.	
41.a	Bilhete Normal.	3,60 €	42.4	O Administrador-delegado da Empresa Ribeira Grande Mais, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	
41.b	Bilhete maiores de 65 anos	2,60 €	42.5	Não são concedidas entradas gratuitas e escolas e instituições, durante o mês de agosto.	
41.c	Bilhete menores de 10 anos	2,60 €	42.6	O aluguer de guarda-sol e espreguiçadeira é intransmissível.	
41.d	Passé Família (2 adultos + 2 crianças)	10,30 €	42.7	É proibida a entrada de equipamentos existentes no recinto (guarda-sol e espreguiçadeira), exceto para a zona do areal.	
41.e	Passé 13-30 (2 bilhetes p/ pessoas entre os 13 e 30 anos).	4,10 €	42.8	O uso de guarda-sol e espreguiçadeira só é permitido dentro das zonas específicas assinaladas.	
41.f	Passé Mensal (direito a uma sessão/dia)	10,30 €	42.9	Para a aquisição e entrada com cartão de utente mensal ou passe Individual de época balnear é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou de documento equivalente.	
41.2	Utilização das salas do Teatro Ribeiragrاندense:		42.10	Para a aquisição de bilhete de Mais de 65 anos de idade é necessária a apresentação de documento identificativo comprovativo da idade.	

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
42.11	Os trabalhadores camarários só podem adquirir e usar um bilhete de funcionário por dia, mediante a apresentação de documento comprovativo.		44.1.a	de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
42.12	A bilheteira encerra às 19:30 e a hora limite de saída dos utentes é às 20:00.		44.1.b	Até 500 m ²	25,80 €
42.13	Os bilhetes adquiridos são válidos apenas para a época balnear em curso.		44.1.c	De 500 m ² a 1000 m ²	51,60 €
				Por cada 1000 m ² a crescer	25,80 €
CAPÍTULO XIV	CAPÍTULO XIV		Artigo 45.º	Artigo 45.º	
	Urbanismo		45.1.a	Emissão de alvará de licença de obras de edificação e demolição	51,60 €
Artigo 43.º	Artigo 43.º		45.1.b	Aditamento ao alvará de licença	25,80 €
43.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento com ou sem obras de urbanização	154,70 €	45.2.a	Admissão de comunicação prévia de obras de edificação e demolição	25,80 €
43.2	Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização	154,70 €	45.2.b	Aditamento de comunicação prévia	12,90 €
43.3	Acresce aos montantes referidos nos número anteriores:		45.3	Acresce ao montante referido nos números anteriores:	
43.3.a	Por lote	20,60 €	45.3.a	Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	0,50 €
43.3.b	Por fogo	10,30 €	45.3.b	Habitação coletiva, por metro quadrado de área bruta	1,00 €
43.3.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €	45.3.c	Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,00 €
43.3.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €	45.3.d	Prazo de execução — por cada mês ou fração	10,30 €
43.3.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:		45.3.e	Ocupação do espaço aéreo público por varanda ou janela de sacada por m ² e por pavimento	30,90 €
43.3.e.i	Rede de esgotos	2,60 €	45.3.f	Ocupação do espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil de construção por m ² e por pavimento	103,10 €
43.3.e.ii	Rede de abastecimento de água	2,60 €	45.3.g	Construção de piscinas — por metro quadrado ou fração	4,10 €
43.3.e.iii	Rede de águas pluviais	2,60 €	45.3.h	Construção de tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fração	4,10 €
43.3.e.iv	Outros/arruamentos	2,60 €	45.4	Ficha técnica de habitação:	
43.3.e.v	Rede de distribuição de gás	2,60 €	45.4.a	Depósito de cada ficha	15,50 €
43.3.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis por m ³	77,30 €	45.4.b	Emissão de cada 2.ª via	15,50 €
43.4	Aditamento	154,70 €	45.5	Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas não enquadráveis em obras de escassa relevância urbanística — por metro linear — acrescentando por mês ou fração no caso das vedações provisórias:	
43.5	Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:		45.5.i	Confinantes com a via pública	0,50 €
43.5.a	Por lote	25,80 €	45.5.ii	Não confinantes com a via pública	0,30 €
43.5.b	Por fogo	10,30 €	45.6	Instalação de ascensores ou montacargas, por unidade	10,30 €
43.5.c	Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fração	1,00 €	45.7	Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada intervencionada	1,50 €
43.5.d	Prazo — por cada ano ou fração, quando aplicável	103,10 €	45.8	Revestimento de pavimentos complementares a construções, por m ² :	
43.5.e	Tipo de infraestruturas por metro linear de rede criada:		45.8.a	Até 10 m ²	0,50 €
43.5.e.i	Rede de esgotos	5,20 €	45.8.b	Superior a 10 m ²	0,80 €
43.5.e.ii	Rede de abastecimento de água	5,20 €			
43.5.e.iii	Rede de águas pluviais	5,20 €			
43.5.e.iv	Outros/arruamentos	5,20 €			
43.5.e.v	Rede de distribuição de gás	5,20 €			
43.5.e.vi	Instalações de armazenamento de combustíveis	103,10 €			
43.6	Publicidade do Alvará				
43.6.a	Em jornal local, por cada aviso	72,20 €			
43.6.b	Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	7,20 €			
43.6.c	Edital	15,50 €			
Artigo 44.º	Artigo 44.º				
44.1	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia				

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011			Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
Artigo 46.º	Artigo 46.º		51.3	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	30,90 €
46.1	Autorização Municipal para Instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações	1.031,20 €	51.4	Pedido de prorrogação da validade da informação prévia	30,90 €
46.2	Licença Especial de:		Artigo 52.º	Artigo 52.º	
46.2.a	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo por m³	103,10 €	52.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a:	
46.2.b	Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regionais por m³	309,40 €	52.1.a	Habitação, comércio ou serviços	51,60 €
46.3	Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição referidas no artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro	103,10 €	52.1.b	Armazéns ou indústrias	103,10 €
			52.1.c	Serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	103,10 €
Artigo 47.º	Artigo 47.º		52.2	Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	30,90 €
47.1	Emissão de autorização de utilização e suas alterações por:		52.3	Aos valores referidos nos números antecedentes acresce:	
47.1.a	Fogo	10,30 €	52.3.a	Por cada 50 m² de área bruta de construção	10,30 €
47.1.b	Comércio, Serviços, Indústria e Outros fins	20,60 €	52.4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros e turísticos	103,10 €
47.2	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		52.5	Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	10,30 €
47.2.a	Restauração e bebidas	61,90 €	52.6	Vistorias para licenciamento de recintos itinerantes, improvisados e acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito	25,80 €
47.3	Emissão autorização de utilização e suas alterações por empreendimento turístico	103,10 €	52.7	Outras vistorias não previstas nos números anteriores	51,60 €
47.4	Registo de Alojamento Local	20,60 €	52.8	Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m² de área	10,30 €
Artigo 48.º	Artigo 48.º		52.9	A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
48.	Pela emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do RJUE é devidas 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.		52.10	Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
Artigo 49.º	Artigo 49.º		Artigo 53.º	Artigo 53.º	
49.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por mês ou fração	20,60 €	53.1	Por pedido de destaque	51,60 €
49.2	Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia, mês ou fração	10,30 €	53.2	Pela emissão de certidão de aprovação de destaque	25,80 €
Artigo 50.º	Artigo 50.º		Artigo 54.º	Artigo 54.º	
50.	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, mês ou fração	20,60 €	54.1	Por auto de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	51,60 €
Artigo 51.º	Artigo 51.º		54.2	Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	25,80 €
51.1	Pedido de informação previsto no Artigo 110.º do RJUE	20,60 €	54.3	Por cada receção provisória ou definitiva parcial é devido 60 % da taxa respetiva.	
51.2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:		54.4	A não realização da receção provisória por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
51.2.a	Até 10 lotes	51,60 €	54.5	Acrescem às taxas previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	
51.2.b	Superior a 10 lotes	77,30 €			

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
Artigo 55.º	Artigo 55.º	
55.1	Outros pareceres técnicos fornecidos pelo município:	
55.1.a	Taxa de parecer sobre formação de compropriedade	15,50 €
55.1.b	Taxa de parecer sobre confirmação de confinantes de imóvel	15,50 €
55.1.c	Taxa de parecer por outros licenciamentos	53,60 €
55.2	Taxa de parecer para licenciamento de exploração de massas mineiras — As receitas são as fixadas na legislação especial.	
Artigo 56.º	Artigo 56.º	
56.1	Por cada número de polícia atribuído	15,50 €
56.2	Por certidão confirmativa de atribuição de número de polícia	5,70 €
Artigo 57.º	Artigo 57.º	
57.1	Fornecimento do livro de obra	6,70 €
57.2	Fornecimento de aviso para publicação de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas	5,20 €
Artigo 58.º	Artigo 58.º	
58.1	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	53,60 €
58.2	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior. . .	10,80 €
Artigo 59.º	Artigo 59.º	
59.1	Averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, por cada	53,60 €
CAPÍTULO XV	CAPÍTULO XV	
	Caldeira Velha	
Artigo 60.º	Artigo 60.º	
60.1	Entrada no Complexo da Caldeira Velha:	
60.1.a	Entrada diária	2,00 €
60.1.b	Dos 0 aos 3 anos de idade (acompanhado por adulto)	Gratuito
60.1.c	Dos 4 aos 12 anos de idade (acompanhado por adulto)	1,00 €
60.1.d	Entrada Diária pessoas de idade igual ou superior a 65 anos (com apresentação de documento comprovativo)	1,00 €
60.1.e	Deficientes	1,00 €
60.1.f	Portador de Cartão-jovem/Inter jovem	1,50 €

		Valor Unitário 2012 aplicando IPC Out 2011
60.1.g	Bilhete Família (até 4 elementos) . . .	4,00 €
60.2	Os grupos organizados, a partir de oito pessoas, terão uma redução de 25 %, sobre o preço da Entrada Diária Adultos.	
60.3	O bilhete diário é válido para uma apresentação.	
60.4	O Administrador-delegado da Empresa Ribeira Grande Mais, pode conceder entradas gratuitas, pontualmente, a escolas e instituições do Concelho, desde que solicitado por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, ou a outras entidades que promovam eventos com colaboração com a Autarquia.	

Primeira alteração ao relatório de suporte à fundamentação económico-financeira de taxas e tarifas do município da Ribeira Grande

A alteração proposta com a entrada em funcionamento da Caldeira Velha, a criação de um Capítulo V na Tabela de Tarifas e um Capítulo XV na tabela de taxas, sendo que este último capítulo determina uma alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira de Taxas do Município da Ribeira Grande no seu ponto 5. Relatório Detalhado, 5.1. Tabela de taxas e tarifas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande, Capítulo XV — Caldeira Velha, artigo 60.º

Assim, submetemos novamente ao cumprimento das formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo o quadro resumo dos custos apurados para ponto 5. Relatório Detalhado, 5.1. Tabela de taxas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande, Capítulo XV — Caldeira Velha, artigo 60.º, anexo 13 — Apuramento dos custos totais anuais da Caldeira Velha ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira de Taxas do Município Da Ribeira Grande.

5 — Relatório detalhado

5.1 — Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Tarifas do Regulamento do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO XV
Caldeira Velha

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram estimados todos os custos de funcionamento associados à entrada em funcionamento da Caldeira Velha, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, etc.). Depois de estimados os custos totais anuais, apurou-se o custo por pessoa por mês e por dia, dividindo-se os custos de funcionamento pelo número médio visitantes por dia.

Assim, para o artigo 60.º apurou-se que custo da atividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 78 % do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos diretos						Custos Indiretos		Total Custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort bens	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento **	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indiretos						
Art. 60º	60.1.a)				4,53 €	4,53 €			4,53 €	2,00 €		1	56 %	0 %
	60.1.b)				4,53 €	4,53 €			4,53 €	Gratuito		1	100 %	0 %

Designação da Taxa	Custos diretos						Custos Indiretos		Total Custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amort. bens	Afetação dos Custos de funcionamento do equipamento **	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indiretos						
60.1.c)					4,53 €	4,53 €			4,53 €	1,00 €		1	78 %	0 %
60.1.d)					4,53 €	4,53 €			4,53 €	1,00 €		1	78 %	0 %
60.1.e)					4,53 €	4,53 €			4,53 €	1,00 €		1	78 %	0 %
60.1.f)					4,53 €	4,53 €			4,53 €	1,50 €		1	67 %	0 %
60.1.g)					4,53 €	4,53 €			4,53 €	4,00 €		1	12 %	0 %

** Os custos de Mão de Obra Direta, Materiais e outros custos, Outros forn. e serviços externos específico, Máquinas/Viaturas, Amortizações e Repartição de custos indiretos com mão de obra, FSE e Amortizações encontram-se detalhados no mapa do equipamento anexo ao presente relatório.

205736261

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 2867/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior (área de Biblioteca, Arquivo e Documentação) com a Referência 04/PCC/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Filipe Ferreira Santos Pereira, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 3 e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

1 de fevereiro de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

305742288

Aviso n.º 2868/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de Geografia e Planeamento Regional) com a Referência 03/PCC/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Alexandre Mendes Pinto Costa, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012 — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

305742774

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 200/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

A Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 14 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira — publicado em anexo — e bem assim a sua sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, poderão, querendo, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 — Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

O processo está disponível para consulta, nas referidas instalações dentro do horário de expediente e ainda no sítio do Município de Tavira na internet www.cm-tavira.pt.

Após o cumprimento de tal formalidade legal, o projeto será submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

14 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

ANEXO

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade de Tavira

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de um conjunto de atividades no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, alterando de forma profunda o modo de relacionamento entre os agentes económicos e a administração pública.

Tal simplificação, que passa pela desmaterialização e pela substituição do controlo prévio pela fiscalização *a posteriori* e pelo reforço da responsabilização dos promotores, implica a necessidade de adaptação de diversos instrumentos regulamentares municipais, nomeadamente os Regulamentos Municipais de Ocupação da Via Pública e de Publicidade.

Atentas as estreitas relações entre ambas as matérias, optou-se por condensar num único regulamento a matéria da utilização do espaço público e da atividade publicitária.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

a) O licenciamento da ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias;

b) Os procedimentos internos a adotar na sequência do pagamento das taxas devidas aquando da submissão de meras comunicações prévias;

c) Os procedimentos internos a adotar na instrução das comunicações prévias com prazo;

d) A definição das condições e dos critérios a que está sujeita a ocupação privativa, pelos agentes económicos no âmbito da sua atividade comercial ou de prestação de serviços, do espaço público sob administração municipal;

e) A definição das condições e dos critérios a que está sujeita a ocupação privativa do espaço público sob administração municipal para outras finalidades;

f) A definição das condições e dos critérios de que depende a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial;

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º do Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e) do